



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 434/2016.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de alíquota alteração da alíquota especial, visando a cobertura do custo suplementar, acrescidas a contribuição previdenciária feita pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A alíquota de contribuição previdenciária, de responsabilidade do Município, feita ao instituto de Previdência dos Servidores Municipais, atualmente vigente no Município, terá o acréscimo de alíquotas crescentes em relação à folha atual, visando a cobertura do custo suplementar arcado pelo Ente público, de acordo com os percentuais apresentados na tabela abaixo:

Ano	Alíquota (%)
2016	4,73%
2017	6,23%
2018	7,73%
2019	9,23%
2020	10,73%
2021	12,23%
2022	13,73%
2023	15,23%
2024	16,73%
2025	18,23%
2026	19,72%
2027	21,22%
2028	22,72%
2029	24,22%
2030	25,72%
2031	27,22%

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.
Fone/Fax.: 3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

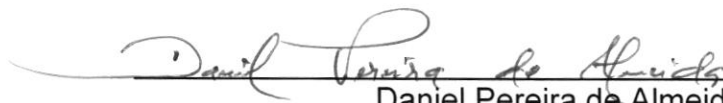
2032	28,72%
2033	30,22%
2034	31,72%
2035	33,22%
2036	34,72%
2037	36,22%
2038	37,72%
2039	39,22%
2040	40,72%
2041	42,22%
2042	43,72%
2043	45,22%
2044	46,72%
2045	48,22%
2046	49,72%
2047	51,21%
2048	52,71%
2049	54,21%

Art. 2 ° - As alíquotas acima relacionadas serão acrescentadas as alíquotas atualmente recolhidas pelo Município a título de contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2016.


Daniel Pereira de Almeida
Prefeito